

ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2025.
Processo Administrativo GESPRO n.º 1044665/2025

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressora (toner, cilindros, fusores e cabeçote de impressão), para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

I. PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe os Decretos Municipais nº. 81/2023 e nº. 21/2024 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II. DA ANÁLISE

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu em 29/7/2025 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM de acordo com os atendimentos as regras do instrumento convocatório.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 14 (catorze) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

1. **A H DA S MORAES**, CNPJ sob o n.º 02.437.839/0001-17;
2. **ADEMIR FERREIRA NEVES**, CNPJ sob o n.º 35.137.952/0001-36;
3. **ALLSET TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ sob o n.º 55.149.591/0002-36;
4. **BNB COMERCIO DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ sob o n.º 08.692.456/0001-71;

5. **DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 20.402.517/0001-14;
6. **DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ sob o n.º 46.613.430/0001-80;
7. **INTECH IND.E COMERCIO DE SUP. DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ sob o n.º 59.503.117/0001-30;
8. **J & K COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob o n.º 04.338.231/0001-60;
9. **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA**, CNPJ sob o n.º 06.128.710/0001-88;
10. **MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 08.257.279/0001-03;
11. **MVS CARTUCHOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 09.358.717/0001-84;
12. **OCTAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ sob o n.º 27.078.752/0001-21;
13. **RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ sob o n.º 13.383.196/0001-92; e
14. **THE SUPPLY COMPANY LTDA**, CNPJ sob o n.º 49.256.132/0001-78.

Após a finalização da disputa de lances do processo, o certame foi suspenso para análise das propostas, sagraram-se como melhor classificada na oferta do melhor/menor lance as empresas licitantes listadas a seguir:

1. **AH DA S MORAES**: lotes 1, 3, 5 e 10;
2. **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**: lotes 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
3. **DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**: lotes 22 e 23;
4. **DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA**: lotes 2, 4 e 8;
5. **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA**: lotes 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27 e 28; e
6. **MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA**: lotes 9 e 17.

ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS: 21.

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes, relacionadas anteriormente.

Salienta-se que os autos foram remetidos a equipe elaboradora da fase de planejamento para análise aos documentos de exigência técnica, que expediu a CI 81/2025 (colacionado), aprovando as respectivas documentações e especificações, conforme informações infra:



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Sergio Freitas da Silva Fiscal do Contrato	Para: Superintendência de Aquisição	Data: 07/08/2025	CI 81/2025
---	-------------------------------------	---------------------	------------

Assunto: Informação sobre proposta de preços suprimento de impressora

Conforme encaminhado as propostas vencedoras no certame Pregão Eletrônico nº 13/2025 suprimentos de impressora, onde encontra-se as seguintes empresas vencedoras

- 1- A. H da S. Moraes: Vencedora dos itens: 1, 3, 5 e 10;
- 2- BNB Comercio de equipamento de Informática: Vencedora dos itens: 6, 7 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
- 3- DHZ Comercio de Suprimento LTDA: Vencedora dos itens: 22 e 23;
- 4- DM Licita Comercio e Assessoria LTDA: Vencedora do item: 2, 4 e 8
- 5- JVM Copiadoras e Informática LTDA: Vencedora dos itens: 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27 e 28;
- 6- MSB Comercio e Serviços LTDA – Vencedora dos Itens: 9 e 17;

Onde teve somente o Item 21 fracassado

Neste sentido relato que houve diversas marcas nos produtos e após verifica-las não foi encontrado nenhum serviço desfavorável as mesmas.

Reforço que trata-se aqui de manifestação referente somente a questão de itens vencidos.

Assim, entendo que os itens com vencida, conforme análise técnica, atendem normalmente às necessidades desta Secretaria.

Atenciosamente,



Sergio Freitas da Silva
Coordenador de Ti

Em análise aos requisitos formais da Habilitação, conjuntamente a validação dos documentos de exigência técnica, bem como pelos demais documentos exigidos no EDITAL 13/2025, foi constatado que as empresas: **AH DA S MORAES, BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA, JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA e MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, atenderam a todos os requisitos exigidos, sendo declaradas **VENCEDORAS** e **HABILITADAS**.

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE:**

- I. **DECLARAR HABILITADAS e VENCEDORAS** dos propensos itens as empresas: **AH DA S MORAES, BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA, JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA e MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais, em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88.

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (grifo nosso)

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

*“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, **desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.**” (in Licitação e contrato administrativo, 15ª ed. 2010, p. 40). (grifo nosso)*

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o artigo 165 da Lei 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro.

Várzea Grande/MT, 13 de Agosto de 2025.

***assinado nos autos**

Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro

Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE